



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 2396 - GO (2019/0319366-7)

RELATORA : **MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE : BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
ADVOGADO : GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANÇA E OUTRO(S) - SP282419
AGRAVADO : RAPHAEL GONCALVES E SOUSA
AGRAVADO : MARCO ALEXANDRE BRONSON E SOUSA
AGRAVADO : JOÃO LENINE BONIFÁCIO E SOUSA
AGRAVADO : FREDERICO GONCALVES E SOUSA
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - SP146360
DANIEL MACHADO AMARAL E OUTRO(S) - SP312193
MARILIA OLIVEIRA CHAVES - SP322210
ISABELLA DA COSTA NUNES - GO049077

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO POR PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática do Ministro Marco Aurélio Bellizze, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela. A parte agravante alegou o preenchimento dos requisitos legais ao conhecimento e provimento do recurso. Intimada nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC, a parte agravada sustentou a inexistência de elementos que justificassem a reforma da decisão impugnada.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar a tempestividade do agravo interno interposto contra decisão monocrática proferida no âmbito de recurso especial, especialmente diante da existência de pedido de reconsideração anterior à sua interposição.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Código de Processo Civil, em seu art. 1.003, § 5º, estabelece que o prazo para interposição de recursos é de 15 (quinze) dias úteis, excetuados os embargos de declaração.

4. A certidão de juntada aponta que o prazo para interposição do agravo interno teve início em 03/12/2019 e término em 04/02/2020, tendo o recurso sido protocolado apenas em 14/02/2020, fora, portanto, do prazo legal.

5. O pedido de reconsideração apresentado pela parte não possui efeito suspensivo ou interruptivo do prazo recursal, conforme pacífica jurisprudência do STJ.

6. A interposição intempestiva do agravo interno impõe o não conhecimento do recurso, por ausência de pressuposto de admissibilidade.

IV. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/04/2025 a 28/04/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 29 de abril de 2025.

Ministra Daniela Teixeira
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 2396 - GO (2019/0319366-7)

RELATORA : **MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE : BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
ADVOGADO : GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANÇA E OUTRO(S) - SP282419
AGRAVADO : RAPHAEL GONCALVES E SOUSA
AGRAVADO : MARCO ALEXANDRE BRONSON E SOUSA
AGRAVADO : JOÃO LENINE BONIFÁCIO E SOUSA
AGRAVADO : FREDERICO GONCALVES E SOUSA
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - SP146360
DANIEL MACHADO AMARAL E OUTRO(S) - SP312193
MARILIA OLIVEIRA CHAVES - SP322210
ISABELLA DA COSTA NUNES - GO049077

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO POR PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática do Ministro Marco Aurélio Bellizze, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela. A parte agravante alegou o preenchimento dos requisitos legais ao conhecimento e provimento do recurso. Intimada nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC, a parte agravada sustentou a inexistência de elementos que justificassem a reforma da decisão impugnada.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar a tempestividade do agravo interno interposto contra decisão monocrática proferida no âmbito de recurso especial, especialmente diante da existência de pedido de reconsideração anterior à sua interposição.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Código de Processo Civil, em seu art. 1.003, § 5º, estabelece que o prazo para interposição de recursos é de 15 (quinze) dias úteis, excetuados os embargos de declaração.

4. A certidão de juntada aponta que o prazo para interposição do agravo interno teve início em 03/12/2019 e término em 04/02/2020, tendo o recurso sido protocolado apenas em 14/02/2020, fora, portanto, do prazo legal.

5. O pedido de reconsideração apresentado pela parte não possui efeito suspensivo ou interruptivo do prazo recursal, conforme pacífica jurisprudência do STJ.

6. A interposição intempestiva do agravo interno impõe o não conhecimento do recurso, por ausência de pressuposto de admissibilidade.

IV. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão da relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela.

Segundo a parte agravante, o recurso preenche os requisitos necessários ao conhecimento e provimento.

Intimada nos termos do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, a parte agravada afirmou a inexistência de requisitos ou elementos aptos a promover a alteração do julgado impugnado.

É o relatório.

VOTO

Nos termos do art. 1.003, § 5º do Código de Processo Civil: "Excetuosos os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias."

Conforme termos da certidão e-STJ Fl.1301: "Certifico que o prazo para interposição de agravo interno em relação à decisão de folha 1031 teve início em 03/12/2019 e término em 04/02/2020, e que a petição n. 67574/2020 (AgInt) foi protocolizada em 14/02/2020."

Inobservou-se, portanto, o prazo legal para a interposição do recurso, sendo certo que eventual pedido de reconsideração não suspende ou interrompe o lapso temporal em questão.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL.

1. Ação indenizatória por danos materiais e morais.

2. A interposição de recurso manifestamente incabível, como nas hipóteses de pedido de reconsideração ou embargos de declaração opostos à decisão de admissibilidade do recurso especial, não interrompe ou suspende o prazo para a interposição do recurso próprio.

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp n. 2.069.070/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 27/6/2022, DJe de 29/6/2022.)

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCURAÇÃO. REGULARIZAÇÃO.

INEXISTÊNCIA MESMO DEPOIS DE DADA OPORTUNIDADE PARA SANAR O VÍCIO. AGRAVO INTERNO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Contra a decisão da Presidência desta Corte que não conhece de agravo em recurso especial, por não ter sido regularizada a representação processual (procuração do advogado dos recorrentes), cabe agravo interno no prazo de quinze dias úteis.

2. Apresentado o recurso após o prazo, forçoso é reconhecer a sua intempestividade.

3. Pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para o recurso cabível. Jurisprudência pacífica desta Corte.

4. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp n. 1.863.386/MG, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 30/8/2021, DJe de 2/9/2021.)

Ante o exposto, **não conheço** do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no TP 2.396 / GO
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2019/0319366-7

Número de Origem:

22732399220188260000 50185565320188090051 52038149520188090000

Sessão Virtual de 22/04/2025 a 28/04/2025

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : RAPHAEL GONCALVES E SOUSA

REQUERENTE : MARCO ALEXANDRE BRONSON E SOUSA

REQUERENTE : JOÃO LENINE BONIFÁCIO E SOUSA

REQUERENTE : FREDERICO GONCALVES E SOUSA

ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - SP146360

DANIEL MACHADO AMARAL E OUTRO(S) - SP312193

MARILIA OLIVEIRA CHAVES - SP322210

ISABELLA DA COSTA NUNES - GO049077

REQUERIDO : BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A

ADVOGADO : GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANÇA E OUTRO(S) -
SP282419

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A

ADVOGADO : GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANÇA E OUTRO(S) -
SP282419

AGRAVADO : RAPHAEL GONCALVES E SOUSA

AGRAVADO : MARCO ALEXANDRE BRONSON E SOUSA
AGRAVADO : JOÃO LENINE BONIFÁCIO E SOUSA
AGRAVADO : FREDERICO GONCALVES E SOUSA
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - SP146360
DANIEL MACHADO AMARAL E OUTRO(S) - SP312193
MARILIA OLIVEIRA CHAVES - SP322210
ISABELLA DA COSTA NUNES - GO049077

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/04/2025 a 28/04/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 28 de abril de 2025